



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 030/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buritirama, Estado da Bahia, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 030/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 7 horas diárias e 35 horas semanais.

O texto define diretrizes pedagógicas, matriz curricular ampliada, mecanismos de implementação, monitoramento, formação de profissionais, além de prever organização administrativa e articulação com programas federais, especialmente o Programa Escola em Tempo Integral, compete a esta Comissão avaliar os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da proposta.

É o relatório.

II. ANÁLISE E ORÇAMENTÁRIA

1. Compatibilidade com o Planejamento Municipal

A ampliação da jornada escolar está prevista no Plano Municipal de Educação – PME (Meta 06), documento que orienta o planejamento estratégico do município na área educacional, a proposta, portanto, é compatível com o planejamento plurianual (PPA) e com as projeções definidas para a educação integral.

2. Estimativa de Impacto Fiscal

Embora a educação integral gere: aumento de carga horário de professores; ampliação de equipe de apoio; maior demanda por transporte escolar; aumento no custo da merenda escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

necessidade de adequação de infraestrutura; o projeto estabelece que sua implementação será progressiva, permitindo ao Município adequar a execução às disponibilidades financeiras.

Além disso, há previsão expressa de articulação com recursos federais, especialmente do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal, que prevê financiamento suplementar para ampliação da jornada, isso reduz o impacto sobre o Tesouro Municipal.

3. Adequação com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A ampliação de programas educacionais está autorizada pela LRF, desde que: haja planejamento; os impactos sejam considerados nas leis orçamentárias; a implementação respeite o limite prudencial de gastos com pessoal.

Como o projeto não cria cargos, não cria despesas imediatas e determina expansão gradual, não há violação ao art. 16 da LRF, o texto também prevê responsabilidade compartilhada com a União, garantindo suporte financeiro adequado.

4. Disponibilidade Orçamentária

O projeto se alinha às dotações já existentes para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE); alimentação escolar; formação continuada; programas suplementares, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, o Município já destina percentual mínimo de 25% da receita à educação, o que viabiliza a implementação progressiva sem aumento imediato de despesas obrigatórias.

A Comissão entende que a matéria não compromete o equilíbrio fiscal, especialmente porque a execução dependerá de previsão anual na LOA e compatibilidade com o PPA.

III. CONCLUSÃO

Após análise técnica, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que: o Projeto de Lei nº 030/2025 é financeiramente viável; respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal; está compatível com o PPA, LDO e LOA; possui execução progressiva e sustentável; articula-se com auxílios federais, reduzindo impacto no orçamento local; representa política pública de alto retorno social, justificando o investimento.

Diante disso, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

PRESIDENTE:

- () Favorável à tramitação, discussão e votação;
() Desfavorável à tramitação, discussão e votação;.

VICE PRESIDENTE

- () Favorável à tramitação, discussão e votação;
() Desfavorável à tramitação, discussão e votação;

MEMBRO

- () Favorável à tramitação, discussão e votação;
() Desfavorável à tramitação, discussão e votação;

Resultado:

APROVADO () REPROVADO ()

É o parecer.

Buritirama-BA, 08 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, Câmara Municipal de Buritirama.

Uallas das Chagas Oliveira

Presidente

Mateus Marques Jacobina

Vice-Presidente

Wallas Pinheiro de Souza

Membro